



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 144

BAYEUX, 01 DE SETEMBRO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

Decreto n.º 185/2021, de 27 de agosto de 2021.

POSSUI A FINALIDADE DE
ALTERAR A NOMENCLATURA
DA PASTA “CHEFIA DE
GABINETE DO PREFEITO”,
PARA: SECRETARIA DE
GOVERNO E GESTÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a necessidade de otimização da Gestão Administrativa.

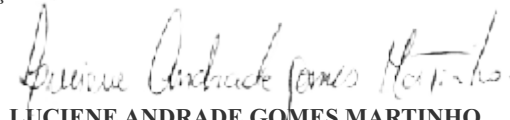
Considerando que a *priori* não terá efeitos de endividamento da estrutura do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de competência administrativa, mas de alteração de nomenclatura administrativa.

Considerando o que dispõe o art. 56, da Lei n. 999 de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria “Chefia de Gabinete do Prefeito”, que passa a ser denominada **Secretaria de Governo e Gestão**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA

Decreto n.º 188 de 01 de setembro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 144 de 2021, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e Decreto Municipal nº 17 de 24 de março de 2020, que diante ao contexto de saúde mundial, decretaram Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), diante da situação de emergência vivida no Município, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

Considerando a perda da validade do Decreto Municipal nº 183 de 16 de agosto de 2021 e a prorrogação do Decreto Estadual nº 41.505 de 14 de agosto de 2021, pela edição do Decreto Estadual nº 1.570 de 01 de setembro de 2021.

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do decrescente número de casos de infecção pelo coronavírus até o momento;

Considerando, ainda, que o princípio da confiança legítima e da boa-fé impõem que a Administração tolere a realização de casamentos, batizados e aniversários que já estavam pré-agendados, evitando os prejuízos irreparáveis que adviriam dos cancelamentos.

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que no período de **01 ao dia 14 de setembro de 2021** os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de **50% da capacidade do local**, com quantidade máxima de **8 (oito) pessoas por mesa**, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, Aeroporto Internacional Castro Pinto e postos de combustíveis localizados nas rodovias

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º Fica permitido a realização de “*lives*” artísticas, sem a participação de público.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até **04 (quatro)** músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos

específicos do setor, além de manter a vedação de danças, contato físico, observar o distanciamento do palco em relação as mesas e distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, manterão na entrada em local visível, a quantidade de pessoas que serão atendidas limitando a capacidade a 50% do número estipulado no respectivo alvará de funcionamento, bem como deverão demarcar com sinalização visível, os pontos com posições de mesas e cadeiras, obedecendo o distanciamento de 1,5 mt entre si, ficando terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas, que não seja nas mesas;

§ 6º A Secretaria de Comunicação do Município, criará projeto de educação para a população, intitulado “Previna-se”, com o intuito de popularizar as técnicas de uso de máscaras, higienização e distanciamento social, bem como a ampla divulgação do calendário de vacinação.

Art. 2º. No período de validade deste decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, desde que obedecidos todos os protocolos sanitários, tais como: distanciamento social, aferição de temperatura e uso de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até **10 (dez) horas contínuas por dia**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática nas praças e vias públicas de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas, podendo o Poder Público limitar a circulação quando verificado a ocorrência de aglomeração.

§ 4º Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

§ 5º Portarias do Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação as atividades de esportes amador no Município de Bayeux, bem como as atividades desenvolvidas no Estádio Lourival Caetano.

Art. 4º. A construção civil somente poderá funcionar das **06:30 horas até 16:30 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar também, não se sujeitando ao prazo estabelecido no Art. 3º, em seu horário habitual, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo observar todas as normas de

distanciamento social e os protocolos específicos do setor, não se submetendo, contudo, na proibição constante do art. 3º deste decreto;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – *petshops* e estabelecimento de venda de rações animais.

VII – indústria, clínicas médicas, odontológicas, oftalmológicas e veterinárias, laboratórios médicos;

VIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, mantendo-se entre as mesmas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel 70% em cada uma delas e uso de luvas para o manuseio dos produtos;

IX – As atividades no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

X - O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente, através de regulamentação da Secretaria de Ação Social e do Trabalho - SETRAS.

XI – Circos e ou Parques de diversão, desde que obedecidos todos os protocolos sanitários, tais como: distanciamento social, aferição de temperatura e uso de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º As escolas e instituições privadas de ensino superior e médio, poderão optar pelo funcionamento híbrido, presencial ou remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º As instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede particular de ensino estarão autorizadas a funcionar na forma presencial, desde que acordado com os responsáveis pelos alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino privado, deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 6º Portaria do Secretário de Educação poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal no tocante ao retorno das aulas presenciais das escolas particulares.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8º. Os ambientes de cabines de estudos continuam autorizados a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 9º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Parágrafo Único. Portarias do Secretário de Educação poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal.

Art. 10. Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica autorizado a realização de eventos sociais, festivos, corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, batizados ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, enquanto estiver em vigor o presente decreto, obedecendo os protocolos de saúde além de aferição de temperatura na entrada, distanciamento social e uso de álcool 70%

§ 1º A permissão que se refere este artigo, deve ter como base a proporcionalidade do local de realização do evento e a quantidade de participantes, não podendo ultrapassar o número de 100 (cem) pessoas presentes, respeitando os protocolos de saúde, uso obrigatório de máscaras, higienização e distanciamento social.

Art. 12. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, *lounges* bar e estabelecimentos similares que promovam dançam.

Art. 13. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Proteção Social, Administração, Fazenda, Planejamento, Trabalho e Ação Social, Educação, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Defesa Civil, DMTran, Procon e IPAM, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, nos moldes do Decreto Municipal n.º 135/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 16. Ficam suspensos os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no *parágrafo único* do artigo anterior.

Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de

máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 4º. Fica estipulado a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) a infração deste *caput*.

Art. 17. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.18. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º. Em caso de reincidência, será decretada a interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias, podendo ser ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Fica desde já autorizado a realizações de barreiras sanitárias nos limites do Município de Bayeux, bem como no embarque e desembarque no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

Art. 20. Ficam suspensos enquanto durar os efeitos deste decreto, todas as consultas e procedimentos não considerados como urgência e emergência pela rede pública municipal de saúde. Portaria da Secretaria de Saúde do Município regulamentara o funcionamento e atividades em consonância com a presente suspensão.

Art. 21. Prorroga-se as disposições constantes do **Decreto n.º 135/2021, de 18 de março de 2021**, enquanto perdurará os efeitos do presente Decreto Municipal, em relação ao atendimento ao Público pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 22. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre **01 a 14 de setembro de 2021** e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 01 de setembro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

DECRETO MUNICIPAL Nº 189/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E DOS PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2021, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, E O QUE É, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, SERVIÇO ESSENCIAL.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo no Município, e tendo em vista que os custos com o funcionamento das repartições públicas são injustificados em dias anteriores e/ou posteriores a feriados, sendo que o funcionamento regular das repartições públicas neste período é ineficaz;

CONSIDERANDO os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como os pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais, constantes dos Decretos Municipais nº 113 e 117 de 2021;

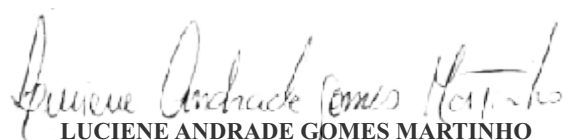
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux, 01 de setembro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA

Portaria nº 1222/2021.

Bayeux-PB, 26 de agosto de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

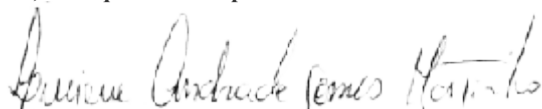
Art.1º Nomear **MARIANA ROCHA PAULINO DA SILVA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **GESTOR ADJUNTO DA EMEF. EDGARD SEAGER da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00191/2021 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2021 – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2021 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02.090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3041.2159 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

VIGÊNCIA: DE 25 DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.712.427/0001-83

VALOR: R\$ 227.200,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00067/2021 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2021 – PMBEX regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2021 – PMBEX, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

30.712.427/0001-83

ENDEREÇO: RUA GUADENCIO PALMEIRAS DA COSTA, Nº 25, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA, CEP: 58073-479, FONE: (83) 98115-2808,

E-MAIL: AGSCOMERCIOER@HOTMAIL.COM

VIGÊNCIA: 24 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 24 DE AGOSTO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	kit bebê contendo: 02 calças enxutas antialérgicas, tamanho m, parte externa 100% algodão, parte interna 100% poliéster, e 01 conjunto pagão 100% algodão, com 03 unidades, nas cores verde, azul e rosa; e 01 pet de cueiro com 03 unidades, medindo 70 x 50 cm, 67% poliéster e 33% algodão; e 02 pet de fraldas comum, em tecido duplo, com 05 und, medindo 70 x 70 cm, 100% algodão; 01 pet de fralda descartável, pacote com 30 unidades, composição: polpa de celulose, gel super absorvente, com fitas adesivas, tamanho m; 01 kit de camiseta 100% algodão, com 03 und cada, cores variadas; 02 pares de meia para recém-nascido, 100% poliamida; 01 saboneteira com escorregador, nas cores verde, azul e rosa, composição: polipropileno e pigmento atóxico, 01 toalha de banho com capuz para recém-nascido, forrada com fralda, tamanho 65cmx70cm, 80% algodão e 20% poliéster, 01 kit de luva e sapato 100% algodão (02 pares de luvas e 02 pares de sapatos), cores variadas: azul, rosa e verde; 02 lençóis estampados, 1,40mx90cm para berço; 01 manta piquê, composição 67% poliéster x 33% algodão, tamanho 80 x 80 cm; kit de higiene, contendo 01 shampoo infantil de 200 ml, 01 sabonete infantil de 90g, 01 perfume infantil, 01 unidade de haste flexível, pontas em 100% algodão; embalagem com 75 unidades, 01 mamadeira, de polipropileno, sendo 01 de 125 ml e 01 de 260 ml, cores variadas. 01 bolsa de maternidade, medindo cerca de 32 cm de altura x 45cm de largura x 24cm de espessura, confeccionada: 80% pvc - 20% polipropileno; 01 pente de plástico, com pontas arredondadas, para cabelo. 01 banheira, com capacidade para 20 litros, cores variadas: azul, rosa e verde.	1.400	UND.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 284,00	R\$ 397.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 397.600,00
(TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)						

Bayeux - PB, 24 de Agosto de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
 PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2021 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00111/2021 – PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 16 de Setembro de 2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS, SETORES E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 01de Setembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX